



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE Nº 02/2011

Processo nº 59335.000190/2010-14

Pregão nº 07/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE – SUDENE E A EMPRESA
SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS
LTDA NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046 - SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **SOLUTION LOGÍSTICA E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 12.941.636/0001-17, estabelecida no Setor Complementar de Indústrias Q15, Conjunto 07- Lote 05, Sobreloja, neste ato representada por seu sócio, **RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO**, RG nº 2.448.777 - SSP/DF, CPF nº 012.786.591-88, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, e com o Edital Pregão Eletrônico nº 07/2011 e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo nº 59335.000190/2010-14, que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de organização e produção de eventos para realização de Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, com a participação de Ministros de Estado, Governadores, Empresário, Prefeitos e sociedade em geral, com público estimado de 150 pessoas entre conselheiros, assessores e platéia, conforme informações constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2011.



Parágrafo Único – Estão estimadas 4 (quatro) reuniões para o período de validade deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado total deste contrato é de R\$ 29.850,00 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 07/2011.

Parágrafo Único – O valor deste contrato constitui apenas estimativa, pois os serviços serão executados em regime de empreitada por preço unitário, conforme a demanda a ser especificada em cada ordem de serviço, não estando a SUDENE obrigada a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA, o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária para execução deste contrato, correrão à conta da funcional programática 04.122.0750.2000.0001, Natureza da Despesa 3.3.90.39, conforme Nota de Empenho n.º 2011NE800164, de 16/05/2011.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados no período máximo de 12 (doze) meses sob demanda, para 4 (quatro) reuniões e de acordo com os itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento.

Parágrafo Único - As Ordens de Serviço serão emitidas até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO deve prestar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da SUDENE

Parágrafo Segundo - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do CONTRATANTE e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo CONTRATADO.



Parágrafo Terceiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto - O atraso superior a 30 dias poderá acarretar a rescisão unilateral desde contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

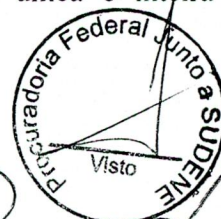
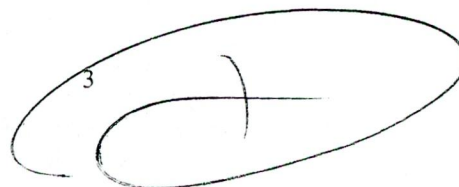
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve:

- 1- Operar como uma organização completa, fornecendo todos os instrumentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à SUDENE;
- 2- Planejar, coordenar e desenvolver todas as atividades relacionadas ao evento;
- 3- Participar das reuniões preparatórias;
- 4- Selecionar e treinar a equipe de trabalho;
- 5- Apresentar propostas para decoração e apoiar a montagem da mesma;
- 6- Apresentar, para aprovação, folder de divulgação do evento;
- 7- Coordenar os serviços de alimentação, apresentando cardápios para aprovação;
- 8- Verificar as instalações necessárias ao bom funcionamento do evento;
- 9- Supervisionar os serviços de montagem e teste de equipamentos;
- 10- Agendar e coordenar as visitas constantes da programação;
- 11- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nos locais onde estejam prestando os serviços objeto desta licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- 12- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a SUDENE;
- 13- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da SUDENE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- 14- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 15- Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados no evento, ficando estabelecido que a SUDENE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da licitada;

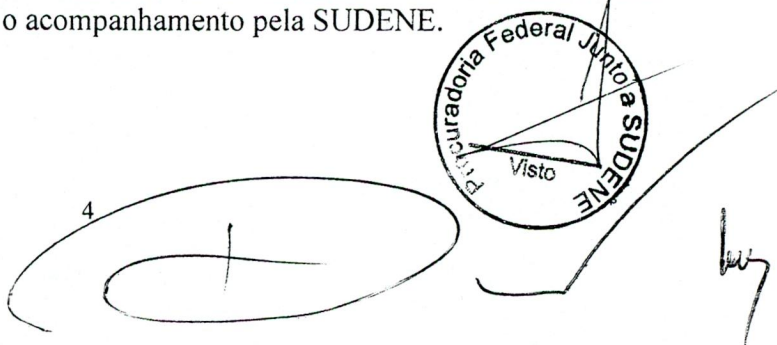
3



4

- 16- Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de todos os materiais solicitados pela SUDENE, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos, quando for o caso;
- 17- Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a SUDENE;
- 18- Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 19- Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 20- Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 21- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 22- Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 23- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação;
- 24- Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- 25- Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem com pontualidade, convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 26- Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- 27- Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 28- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, independentemente da ação ou omissão da fiscalização;
- 29- Devolver à contratante o material didático e de consumo não utilizado no evento;
- 30- Manter preposto nos locais onde serão executados os serviços, devidamente munidos de telefone celular e rádio, sem que isso represente ônus para a SUDENE;
- 31- Manter, durante a vigência do Contrato, um preposto que deverá ter experiência comprovada em coordenação e organização de eventos, devendo apresentar-se a PGE em até cinco dias após a assinatura do contrato e devendo permanecer o mesmo até o encerramento do mesmo;
- 32- Responsabilizar-se pelos danos causados à SUDENE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela SUDENE.

4



A circular stamp from the Procuradoria Federal Junta e SUDENE is stamped over the signature. The stamp contains the text "Procuradoria Federal Junta e SUDENE" around the perimeter and "Visto" in the center. A handwritten signature is written across the stamp and extends to the right.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 1- A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 2- A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 3- A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE deve:

- 1- expedir as ordens de serviço;
- 2- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- 3- promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento;
- 4- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo Único - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

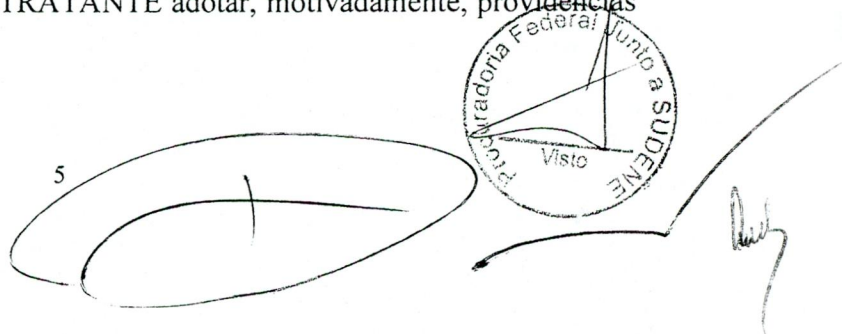
A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

Parágrafo Terceiro - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2011, constante do processo nº 59335.000190/2010-14, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo ou termo, o objeto da presente licitação será recebido:

- **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.
- **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da Contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a corrigir defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 08 (oito) dias úteis, contado da realização dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhado das respectivas ordens de serviço.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- atestação de conformidade do serviço executado;
- garantia contratual vigente.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00401638$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

- Multa de:

a) – 0,2% (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b) – 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplimento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10 % (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) – Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

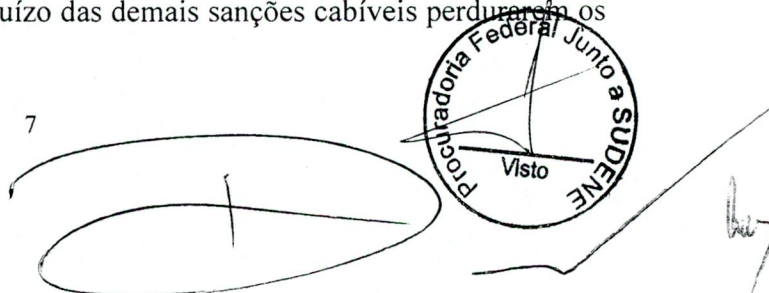
d) – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

e) – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

Parágrafo Primeiro - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela SUDENE ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Segundo - - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Adjudicatária, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela SUDENE;

Parágrafo Terceiro - Poderá ser aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis perdurando os



motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;


Parágrafo Quarto - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro da Justiça Federal do Recife, da Seção Judiciária do estado de Pernambuco, é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, 31 de maio de 2011.

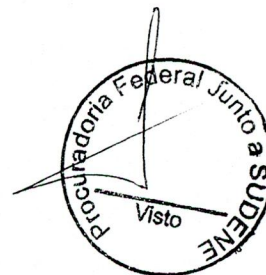

NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE
COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


RENAN LIMA PAIVA FIGUEIREDO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.96487


Aline de Moura Ferraz Filha
CPF: 040.854.374-45





**DIRETORIA EXECUTIVA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de vigilância motorizada no entorno do lago da Barragem Bico da Pedra, localizada nos municípios de Janaúba e Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 00001 - Edital: 03/06/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. ENDEREÇO: Avenida Geraldo Athayde, 483 Alto São João - MONTES CLAROS - MG. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2011 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.codelvasf.gov.br, bem como na Secretaria Regional de Licitações - 1ª SL, localizada na Avenida Geraldo Athayde, 483, Alto São João, Montes Claros/MG, e poderão ser adquiridos mediante o recolhimento à Codevasf da importância de R\$ 30,00 (trinta reais).

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente

(SIDEIC - 02/06/2011) 195005-11201-2011NE000183

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2011**

A Codevasf - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba comunica que a licitação realizada através do Edital nº 04/2011 (Pregão Eletrônico), objetivando a execução de serviços de realização do XLVI Leilão de Gado de Brasília, marcado para o dia 11 (onze) de junho de 2011, na Unidade de Bovinocultura de Brasília - UBZ, situada no Município de Brasília de Minas - MG (Processo nº 595100.000732/2011-53), foi devidamente homologada por seu Comitê de Gestão Executiva da 1ª SR/Codevasf nos termos da Resolução Regional nº 013/2011, e os serviços foram ADJUDICADOS à empresa VIGLIONI LEILÕES PECUÁRIOS LTDA, CNPJ 10.499.666/0001-90, à taxa de 13% (treze por cento) sobre o montante a ser arrecadado pela venda dos bovinos, dividida em igualdade entre os vendedores e compradores.

ALDIMAR DIMAS RODRIGUES
Superintendente

(SIDEIC - 02/06/2011) 195005-11201-2011NE000183

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 59550.001144/2010-80.

Pelo presente edital fica a empresa Ana Patrícia da Silva ME, CNPJ nº 09.230.308/0001-06, atualmente com endereço incerto e não sabido, intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa nos autos do processo administrativo nº 59.550.001144/2010-80, instaurado pela CODEVASF para apurar responsabilidade da empresa pela inexecução do contrato nº 5.539.00/2010.

ANTÔNIO NÉLSON OLIVEIRA DE AZEVEDO
Superintendente

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2011

Número do Contrato: 16/2008. Nº Processo: 59400000202200857. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS - CONTRA AS SECAS. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Alterar de comum acordo entre as partes, a Cláusula Sexta - Do Valor e Reajustamento do Contrato DNOCS 16/2008, em sua Subcláusula Segunda, com a seguinte redação: os preços pactuados poderão ser reajustados por iniciativa da contratada, uma vez atendidas as exigências constantes no art. 2º Parágrafo 1º incisos I e II do Decreto nº 4.521/2002 e Prorrogar por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratado prazo de vigência do Contrato DNOCS 16/2008. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/07/2011 a 02/07/2012. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800171. Data de Assinatura: 02/06/2011.

(SICON - 02/06/2011) 193002-11203-2011NE900047

COORDENADORIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

DNOCS-03/2011 Espécie: Contrato de Cessão de Uso que entre si celebram: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43 e a Delta Construções S/A, CNPJ: 10.788.628/0001-57; Objeto: O DNOCS, cede a DELTA CONSTRUÇÕES S/A, a título gratuito, uma área com 5,0ha, de sua propriedade, situada a esquerda do Km 211 da Rodovia BR 222-CE, do Perímetro Irrigado Forquilha, Estado do Ceará, para construção de canteiro de obras; Da Destinação: O imóvel referido no "caput" desta Cláusula, será utilizado para execução das obras de melhoramento e restauração/reabilitação na Rodovia BR-222/CE. Trecho: Fortaleza-Divisa CE/PI; Sub-trecho: Entr. CE-176 (Patos) - acesso Oeste Sobral; Segmento: Km 179,9 ao Km 228,7; Prazo: O prazo de vigência deste Instrumento será 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniência para as partes, mediante Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Pelo DNOCS: Elias Fernandes Neto, Diretor do DNOCS; Pela a DELTA CONSTRUÇÕES LTDA: Igor de Sordi Batista, Pela Firma: Representante da Firma; Processo nº 59402.003192/2010-14 e 59400.000754/2011-61.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011060300077

ração/reabilitação na Rodovia BR-222/CE. Trecho: Fortaleza-Divisa CE/PI; Sub-trecho: Entr. CE-176 (Patos) - acesso Oeste Sobral; Segmento: Km 179,9 ao Km 228,7; Prazo: O prazo de vigência deste Instrumento será 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniência para as partes, mediante Termo Aditivo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94; Assinam: Pelo DNOCS: Elias Fernandes Neto, Diretor do DNOCS; Pela a DELTA CONSTRUÇÕES LTDA: Igor de Sordi Batista, Pela Firma: Representante da Firma; Processo nº 59402.003192/2010-14 e 59400.000754/2011-61.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2011

Nº Processo: 59402001195201196. Objeto: Despesas com publicações de editais no Diário da Justiça Federal. Total de Itens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Artigo 25, Caput, Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 02/06/2011. ANTº EDUARDO G. SEGUNDO. Coordenador Estadual do DNOCS no Ceará. Ratificação em 02/06/2011. ALBERT BRASIL GRADVOHL. Diretor Administrativo do DNOCS. Valor: R\$ 2.373,75. Contratada: FUNDO ESP DE REAPAREL E MODERNIZ DO PODER JUDICIARIO. Valor: R\$ 2.373,75

(SIDEIC - 02/06/2011)

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

DNOCS-68/2011 Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Brejinho-RN, CGC nº 08.161.614-0001-67; Objeto: Prorrogar "de Ofício" o prazo de vigência do Convênio nº 34/2010 (SICONV nº 744915/2010), por mais 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de 05/06/2011; Vigência: 05/06/2011 a 01/01/2012; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

DNOCS-69/2011; Espécie: Aditamento "de Ofício"; Concedente: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, CGC nº 00.043.711/0001-43; Conveniente: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro-AL, CGC nº 12.200.275/0001-58; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio DNOCS 18/2009 - SICONV nº 717267/2009, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 08/06/2011 a 05/11/2011; Respaldo Legal: Artigo 7º, IV, da IN/STN nº 01 de 15.01.1997; Assina: Elias Fernandes Neto, Diretor Geral do DNOCS.

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2011

Nº Processo: 59004/107/2011-21. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM. CNPJ Contratado: 01920819000130. Contratado: TREIDE - APOIO EMPRESARIAL LTDA - Objeto: Prestação de serviços para treinamento de quatro servidores da SUDAM NO CURSO: Integrado de Execução Orçamentária e Financeira na Administração Pública. Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 Vigência: 20/06/2011 a 18/08/2011. Valor Total: R\$7.160,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800129. Data de Assinatura: 20/05/2011.

(SICON - 02/06/2011) 533013-53202-2011NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2011

Nº Processo: 59335000190201014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 12941636000117. Contratado: SOLUTION LOGISTICA E EVENTOS LTDA Objeto: Serviço de produção e organização de evento. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 31/05/2011 a 31/05/2012. Valor Total: R\$29.850,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800164. Data de Assinatura: 31/05/2011.

(SICON - 02/06/2011) 533014-53203-2011NE800002

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 08016.007331/2009-50. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 715229/2009 (052/2009 MJ DEPEN) - Projeto: Mentes Livres. PARTICIPANTES: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ nº 00394494/0001-36. Conveniente: GOVERNO DO ESTADO DO ACRE. CNPJ nº 63.606.479/0001-24. Executor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN, CNPJ nº 09.061.977/0001-93. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do convênio, prorrogado anteriormente "de ofício" até 27/3/2011, mediante Nota Técnica nº 086/2010 - COARS/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ, retificada pela Informação nº 012/2011 - COARS/CGRSE/DIRPP/DEPEN/MJ, de 25/03/2011 e do extrato de publicação no D.O.U. de 11/1/2011, dar nova redação à alínea "g" do Caput da

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas - e ao seu Parágrafo Terceiro do Termo de Convênio original, bem como alterar o responsável do Concedente.

DATA DA ASSINATURA: 25/3/2011. VIGÊNCIA: 26/3/2011 a 25/3/2012.

SIGNATÁRIOS: Concedente: LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO, CPF nº 318.800.881-34 - Secretário Executivo do Ministério da Justiça. Conveniente: SEBASTIÃO AFONSO VIANA MACEDO NEVES, CPF nº 091.373.942-15 - Governador do Estado do Acre. Executor: DIRCEU AUGUSTO SILVA, CPF nº 078.067.016-72 - Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Acre.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2011

Nº Processo: 08038011475201177. Objeto: Inscrição do servidor Celso Joaquim Jorgetti Junior no Curso Sociologia Jurídica. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Inviabilidade de competição por tratar-se de curso específico. Declaração de Inexigibilidade em 30/05/2011. FRANCISCO GOMES DA SILVA. Coordenador de Logística e Patrimônio. Ratificação em 31/05/2011. CLOVES PINHEIRO DA SILVA. Ordenador de Despesas. Valor: R\$ 780,00. Contratada FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Valor: R\$ 780,00.

(SIDEIC - 02/06/2011) 200140-00001-2011NE800373

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2011**

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador para atender a DPU/SC/MA/RN/MG/SP/CE. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 03/06/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. ENDEREÇO: SBS Qd. 01 B H Lote 26/27 - Anexo Setor Bancário Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 03/06/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2011 às 10h01 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: (61) 3319-4367.

MARCHLIO RODRIGUES PENHA
Pregoeiro

(SIDEIC - 02/06/2011) 200140-00001-2011NE900247

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato nº 83/2011 publicado no D.O. de 25/05/2011, Seção 3, Pág. 81. Onde se lê: Valor total: R\$ 380.000,00 Leia-se: Valor total: R\$ 79.440,00. Em atendimento às contingências orçamentárias, conforme disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

(SICON - 02/06/2011) 200140-00001-2011NE800373

No Extrato de Contrato nº 85/2011 publicado no D.O. de 02/06/2011, Seção 3, Pág. 95. Onde se lê: Valor total: R\$ 454.490,00 Leia-se: Valor total: R\$ 511.600,00. Em atendimento às contingências orçamentárias, conforme disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011.

(SICON - 02/06/2011) 200140-00001-2011NE800373

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 244, DE 25 DE MAIO
DE 2011**

A COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA notifica as empresas abaixo relacionadas para que apresentem, caso queiram, requerimento de Revisão da Autorização para Funcionamento, por meio do sistema GESF, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento de ofício de suas autorizações de funcionamento, nos termos do artigo 156-C da Portaria nº 387/06 - DG/DPF, tendo em vista que suas Autorizações de Funcionamento estão vencidas há mais de 1 (um) ano, bem como em razão de não mais estarem funcionando no endereço informado ao DPF, conforme consta dos autos dos respectivos processos:

- COLEGIO GEO GUARARAPES LTDA, CNPJ: 01.537.469/0001-27. UF: PE, processo: 08400.027415/2010-18;
- SAB WABCO DO BRASIL S/A, CNPJ: 33.060.708/0001-97. UF: SP, processo: 08512.004564/2010-33;
- SELEN SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 56.571.441/0001-06. UF: SP, processo: 08512.004534/2010-27;
- PRATIGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 00.167.068/0001-60. UF: SP, processo: 08512.004549/2010-95;
- ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES, CNPJ: 61.480.380/0009-50. UF: SP, processo: 08512.004555/2010-42;
- SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES, CNPJ: 60.500.139/0001-26. UF: SP, processo: 08512.004609/2010-70;
- LAVANDERIA CYSNE LTDA, CNPJ: 60.836.095/0001-00. UF: SP, processo: 08512.004651/2010-91;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.